

O Convênio ICMS-20/91 amplia o prazo de recolhimento do imposto retido relativo à sujeição passiva por substituição devido nas operações com veículos durante os meses de julho a dezembro de 1991.

O Convênio ICMS-22/91 prorroga até 31 de dezembro de 1991 as disposições do Convênio ICMS-23/90, de 13 de setembro de 1990, que permite às empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes de sons gravados possam apropriar-se como crédito de imposto do valor pago a título de direitos autorais artísticos e conexos. Homologa, ainda, os procedimentos adotados por aquelas empresas com base no Convênio ICMS-45/89, de 24 de abril de 1989, durante o período de 1º de agosto a 31 de outubro de 1989, eis que tal convênio concedia o benefício até 31 de julho daquele ano, enquanto o novo Convênio, o ICMS-100/89, de 24 de outubro de 1989, somente produziu efeitos a partir de 1º de novembro, restando aquele espaço de tempo sem o benefício. Não obstante isso, as empresas continuaram a operar nos termos do mencionado Convênio ICMS-45/89, na expectativa de sua prorrogação.

O Convênio ICMS-23/91 dispõe sobre a adesão do Estado da Paraíba às disposições do Convênio ICMS-124/89, de 7 de dezembro de 1989, que autoriza alguns Estados, entre os quais, o de São Paulo, a conceder isenção às saídas de batata-semente.

O Convênio ICMS-24/91 autoriza o Estado de São Paulo a não exigir o imposto devido nas saídas de seis trens adquiridos pela Fepasa, Ferrovia Paulista S.A.

O Convênio ICMS-25/91 concede, até 31 de dezembro de 1991, redução na base de cálculo da prestação de serviços de transporte aéreo, em substituição ao aproveitamento de quaisquer créditos. Sistemática essa que vem sendo adotada desde a instituição do ICMS, e que muito facilita a operacionalização, eis que a apuração dos créditos devidos em relação a cada Estado em que operam as companhias aéreas é bastante complexa.

O Convênio ICMS-27/91 prorroga, até 31 de dezembro de 1991, as disposições da cláusula primeira do Convênio ICMS-21/90, de 13 de setembro de 1990, que reduz a base de cálculo na exportação de dicloretano, classificado no código 290315 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias — Sistema Harmonizado — NBM/SH.

O Convênio ICMS-28/91 prorroga, até 31 de dezembro de 1991, as disposições do Convênio ICMS-68/90, de 12 de dezembro de 1990, que autoriza a concessão de isenção aos produtos hortifrutigranjeiros.

O Convênio ICMS-29/91 autoriza o Estado de São Paulo a dispensar o pagamento de até 15% (quinze por cento) do débito fiscal relacionado com a exportação de sucos cítricos, com o cancelamento de multas punitivas eventualmente existentes, em casos de inexistência de ação judicial ou de desistência das interpostas.

O Convênio ICMS-31/91 altera dispositivo do Convênio ICMS-27/90, de 13 de setembro de 1990, para efeito de estabelecer a adesão do Estado do Ceará à isenção concedida às importações sob o regime de "drawback".

O ajuste Sinief-01/91 acrescenta dispositivo ao artigo 40 do Convênio de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais, para efeito de estabelecer a obrigatoriedade de atualização do valor da base de cálculo nos casos de emissão de Nota Fiscal para simples faturamento nas vendas para entrega futura.

Finalmente, o Ajuste SINIEF-2/91 estabelece disciplina para efeito de cumprimento das obrigações acessórias relacionadas com a sujeição passiva por substituição de veículos, visando obter uniformidade de tratamento em todo o território nacional.

Tal disciplina já consta em nossa legislação.

Com essas justificativas e propondo a Vossa Excelência a edição de decreto conforme minuta oferecida, valho-me do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

a) *Frederico Mathias Mazzucbelli*,

Secretário da Fazenda

Ao Excelentíssimo Senhor

Dr. Luiz Antônio Fleury Filho

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Capital

DECRETO Nº 33.496, DE 8 DE JULHO DE 1991

Transfere da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a Secretaria do Governo os Conselhos que especifica e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Passam a subordinar-se ao Gabinete do Secretário do Governo:

I — o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;

II — o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente;

III — o Conselho Estadual do Idoso;

IV — o Conselho Estadual da Juventude;

V — o Conselho Estadual para Assuntos da AIDS.

Artigo 2º — Ficam transferidos, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a Secretaria do Governo, os direitos e obrigações decorrentes dos contratos relativos aos órgãos mencionados no artigo anterior.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Eduardo de Barros Poyares,

Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de julho de 1991.

DECRETO Nº 33.497, DE 8 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a intervenção na "Casa de David-Tabernáculo Espírita Para Excepcionais" e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e Considerando os preceitos consignados na Constituição da República Federativa do Brasil — artigo 203 — e na do Estado — 234 e 277, que estabelecem, respectivamente, ser a assistência social devida pelo Poder Público com relação, também, aos portadores de deficiência, e da competência do Estado à fiscalização dos serviços prestados pelas entidades assistenciais filantrópicas, com especial atenção às que se dediquem à assistência aos portadores de deficiências, que recebem subvenção;

Considerando que a assistência social é direito fundamental dos portadores de deficiência, devendo ser garantida pelo Estado por meio de instrumentos hábeis e eficazes, que visem à sua proteção e garantia;

Considerando o estado de insolvência técnica e administrativa da "Casa de David — Tabernáculo Espírita para Excepcionais" segundo apurado em vistorias oficiais;

Considerando que um dos princípios norteadores do Governo do Estado é a assistência aos portadores de deficiências e

Considerando o exposto e requerido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, à vista do contido no procedimento de Investigação Prévia — IP nº 1/90, instaurado para apurar irregularidades técnico-administrativas e as condições de atendimentos prestadas às pessoas portadoras de deficiência, que estão abrangidas na entidade filantrópica denominada "Casa de David — Tabernáculo Espírita para Excepcionais",

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador, de 8-7-91

No Processo SJDC-229.231/86 — 1º e 2º volumes, sobre convênio: "Diante da representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e da manifestação da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o 5º aditamento, para o fim proposto, ao convênio celebrado com o Município de Votuporanga e que tem por objeto a edificação do prédio do Fórum da localidade, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No Processo SCTDE-1.057/90 sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente as manifestações produzidas no âmbito da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e o parecer 793/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de aditamento ao convênio celebrado com a Fundação de Tecnologia Industrial, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No Processo STPS-2.422/90 em que Virginia Nunes Barbosa, solicita benefícios da Lei 1.890-78: "Diante do proposto pelo Secretário do Trabalho e da Promoção Social e à vista do Parecer 750/91, da Assessoria Jurídica do Governo, Defiro o pedido de Virginia Nunes Barbosa, RG 7.421.515, relativo à pensão mensal vitalícia a dependente de participante da Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento na Lei 1.890, de 18 de dezembro de 1978, combinada com a Lei 3.988, de 26 de dezembro de 1983."

No Processo STPS-33.714/79 e apensos, em que Zilah Muniz de Castro e outros solicitam benefícios da Lei 1.890-78: "À vista do proposto pelo Secretário do Trabalho e da Promoção Social, com fundamento na Lei 1.890, de 18 de dezembro de 1978, combinada com a Lei 3.988, de 26 de dezembro de 1983, e em face do parecer 443/88 da Assessoria Jurídica do Governo, defiro os pedidos constantes deste e dos processos anexos relativos à pensão mensal vitalícia aos participantes e às viúvas dos participantes da Revolução Constitucionalista de 1932, cujos nomes são relacionados em seguida:

Processo	Nome	RG
STPS-33714/79	Zilah Muniz de Castro	2.403.483
STPS-1428/90	Alzira Vieira	7.386.764-0
STPS-113/91	Mauro Torres Mendes	2.077.065
STPS-331/91	Nerina Reys	2.393.180
STPS-332/91	Irene Malachias Alves	4.743.631
STPS-327/91	Julieta Louzada Lagana	4.972.609"

No Processo STPS-32 392/79 e apenso em que Antonio Guedes e Outros solicitam os benefícios da Lei 1890/78: À vista do proposto pelo Secretário do Trabalho e da Promoção Social, com fundamento na Lei 1.890, de 18 de dezembro de 1978, combinada com a Lei 3.988, de 26 de dezembro de 1983, em face do parecer 443/88 da Assessoria Jurídica do Governo, Defiro os pedidos constantes deste e dos processos anexos relativos à pensão mensal vitalícia aos participantes e às viúvas dos participantes da Revolução Constitucionalista de 1932, cujos nomes são relacionados em seguida:

PROCESSO	NOME	RG
STPS-32392/79	Antonio Guedes	8.410.451
STPS-931/84	Enedina Bustos Stagliano	7.842.167-6
STPS-909/88	Alice Garcia	27.140.631-8
STPS-1634/90	Ruth Silva Puccinelli	922.998
STPS-1738/90	Alfrida Barbosa Lima	2.786.460
STPS-2359/90	Austro Sandeville	227.988
STPS-2361/90 c/aps. PJ-287/91	Yolanda Camargo Mello	26.841.108-6
STPS-2392/90 c/aps. PJ-672/89	Pedro Teles dos Santos	5.317.873
STPS-104/91	Adda Amaral Campos	9.909.634
STPS-106/91	Cecilia de Barros Machado	14.770.205
STPS-175/91	Geni Berta Machado	4.302.912
STPS-263/91 c/aps. STPS-1886/89	Aparecida Ferrari de Almeida	15.865.282
STPS-325/91	Lygia de Toledo Ferreira	853.510
STPS-417/91	Zilda Telles Rodrigues de Siqueira	746.245
STPS-421/91	Lourdes Aparecida Avellar dos Santos	13.232.511
STPS-422/91	Hortencia Cerezoli Pinto	1.180.121
STPS-425/91	Florentina Luiza Veiga	1.813.802
426/91	Iracema Ferreira de Camargo Leite	16.253.934

Decreta:

Artigo 1º — Fica decretada a intervenção do Estado na "Casa de David — Tabernáculo Espírita para Excepcionais", sediada na Rodovia Fernão Dias, km 82, nesta Capital.

Parágrafo único — A intervenção decretada no "caput" deste artigo vigorará pelo prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada, se necessário, ou cessar, antes daquele termo, se deixarem de subsistir os motivos que a determinaram.

Artigo 2º — Fica nomeado interventor na entidade referida no artigo anterior, Osmar Mikio Moriwake, RG 8.667.916 com poderes de administração e gestão dos serviços prestados pela mesma, de modo a adequá-los aos princípios e finalidades para os quais foi constituída.

Artigo 3º — O interventor nomeado no artigo anterior poderá requisitar os serviços e recursos de órgãos públicos estaduais, indispensáveis ao cumprimento de sua missão e deverá ser atendido em regime de prioridade.

Artigo 4º — O Secretário da Saúde baixará, por ato próprio, quando necessário, em conjunto com os Titulares das demais Secretarias, normas complementares à execução deste decreto.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Marcos Pacheco de Toledo Ferraz,

Secretário Adjunto respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de julho de 1991.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumos de Contrato

Parecer AJG 553/91.

Processo — GG 1478/91.

Contratante — Secretaria de Estado do Governo.

Contratada — Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — Prodesp.

Objeto — Implantação de equipamentos de informática e rede local de microcomputadores no Gabinete do Governador.

Vigência — Período de 1º de julho de 1991 a 31-12-91.

Valor total — Cr\$ 57.620.611,00 (estimado).

Classificação dos recursos — Elemento 3132-11, da Unidade de Despesa do Gabinete do Secretário.

Data da assinatura — Em 1º de julho de 1991.

Parecer AJG 430/91.

Processo — GG 1491/91.

Contratante — Secretaria de Estado do Governo.

Contratada — Fundação do Desenvolvimento Administrativo — Fundap.

Objeto — Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento em matéria financeira, comercial, cultural, científica, técnica e tecnológica, no âmbito das atividades afetas à Assessoria Especial de Assuntos Internacionais.

Vigência — Período de 2 de julho de 1991 a 31 de dezembro de 1991.

Valor total — Cr\$ 150.000.000,00 (estimado).

Classificação dos recursos — Elemento 3132-99, da Unidade de Despesa do Gabinete do Secretário.

Data da assinatura — Em 2 de julho de 1991.

Resumo de Termo Aditivo

Processo — GG 1.871/89.

Locatária — Secretaria de Estado do Governo.

Locadora — Xerox Industrial e Comercial Ltda.

Objeto — Inclusão de 1 equipamento Xerox.

Vigência — Inalterada.

Valor do presente termo — Cr\$ 477.606,01 (estimado).

Classificação dos recursos — Elemento 3132-99, da Unidade de Despesa do Gabinete do Secretário.

Data da assinatura — Em 27 de junho de 1991.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A.

Julgamento de Licitação

Processo — SC 1269. Licitação — Coleta 85/91. Objeto — Aquisição de microcomputadores, impressora matricial e fitas Streamer, conforme Memorial Descritivo integrante das Condições Específicas. A Comissão de Julgamento de Licitação da IMESP - CJL, ao analisar as propostas apresentadas à Coleta 85/91, com fundamento no subitem 6.1, alínea "c", das Condições Específicas, desclassifica o proponente Enter Produtos e Sistemas Ltda., tendo em vista que sua proposta não atendeu ao disposto no subitem 3.6 das Condições Específicas e, também, os equipamentos ofertados para o item 1.1 e 1.2, do memorial descritivo, estão em desacordo com o solicitado (sistema operacional). Com base no subitem 6.2 das Condições Específicas da Coleta, adjudica o objeto da mesma conforme memorial descritivo, em parte a saber: item 1.1, ao proponente Labo Eletrônica S.A.; itens 1.2, 2.1 e 3.1, ao proponente Microperiféricos Indústria e Comércio de Periféricos Ltda.

Planejamento e Gestão

Secretário

Eduardo Maia de Castro Ferraz

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário

Tomada de Preços 1/91-GS — Proc. SPG 1040/91 — Referente a contratação de empresa para execução de serviço técnico para confecção de mapas municipais. "Autorizo a abertura de licitação, sob a forma de Tomada de Preços e designo: José Henrique Zanella, Neide Carnevale, Teresa Cabral Jahnel e Maria Lúcia Cavezalle para, sob a presidência do primeiro comporem a respectiva Comissão Julgadora, sendo que no impedimento do presidente o próximo membro assumirá a presidência". (Republicado por ter saído com incorreções)

Comunicado

Nos termos do artigo 1º, do Decreto 13.220/79, o valor da participação de cada Município nos recursos a que tenha direito em decorrência da Compensação Financeira prevista no Capítulo VII da Lei Estadual nº 1.817/78, para o exercício de 1991, está discriminado no quadro anexo a este comunicado.